



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 22, DE 24 DE MAIO DE 2019.

“ALTERA ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.883, DE 05 DE MAIO DE 2015.”

Art. 1º - Altera o *caput* e revoga os parágrafos do artigo 7º da Lei Municipal 2.883, de 05 de Maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos, permitindo-se recondução.

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos ao dia 17 de maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 24 DE MAIO DE 2019.



EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Vereadores:

O presente projeto de Lei visa suprimir da Legislação Municipal o dispositivo legal que possibilitava apenas uma única recondução à vaga de Conselheiro Tutelar.

A alteração proposta embasa-se na Lei Federal nº 13.824 de 09 de maio de 2019, que alterou o Estatuto da Criança do Adolescente, especificamente o artigo 132:

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Destaca-se que os efeitos da Lei retroagem à 17 de maio de 2019 pois nesta data o edital de convocação para inscrição dos candidatos foi ratificado possibilitando a inscrição dos candidatos já reconduzidos e a também a prorrogação do prazo das inscrições.

Diante disso, pugna-se pela aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 24 DE MAIO DE 2019.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal